



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 009.456/2010-4.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 4450/2012-1ª Câmara, Sessão de 31/7/2012, Ata n.º 26/12, peça nº 16, foi notificado o Sr. **Dante Gutemberg Xavier de Castro**, por meio do Ofício nº 1022/2013 datado de 17/7/2013, peça 23.

2. O responsável foi cientificado, por seu advogado, do aludido ofício em 31/7/2013, conforme documento de peça nº 24.

3. Transcorridos os prazos recursais em 15/08/2013, o Sr. **Dante Gutemberg Xavier de Castro** não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 4450/2012-1ª Câmara **transitou em julgado em 16/08/2013** relativamente aos itens debito/multa e ao responsável.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 25.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/BA em 08/08/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n.º 2402-3